

ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO UM FENÔMENO A CONHECER

Renata Siqueira Teixeira Borba³⁰
Lucia de Mello e Souza Lehmann³¹
Edson Pereira da Silva³²

Resumo: O artigo aborda as Altas Habilidades ou Superdotação (AH/SD) discutido a partir da legislação brasileira e das definições estabelecidas por especialistas. Através de uma retrospectiva das leis relativas à Educação Especial, está atento à terminologia utilizada no senso comum, aos obstáculos epistemológicos para a conceituação do tema e à descrição de características, capacidades, habilidades e aptidões que circundam a busca de uma definição e terminologia que seja consenso para os que atuam na área de produção de conhecimento/atenção/educação e demais ações direcionadas à pessoa com AH/SD.

Palavras Chaves: Altas Habilidades/ Superdotação; Obstáculos Epistemológicos; Legislação.

Abstract : The article discusses the phenomenon of giftedness or High Ability (AH / SD) discussed from the Brazilian legislation and definitions established by experts. Through a retrospective laws relating to Special Education is aware of the terminology used in the common sense, the epistemological obstacles to the conceptualization of the theme and description of features, capacities, skills and abilities that surround the search for a definition and terminology to be consensus those working in the area of knowledge production / care / education and other actions aimed at the person with AH / SD.

Keywords: High Skills /giftedness; Epistemological obstacles; Legislation.

³⁰Mestranda. Mestrado Profissional Diversidade e Inclusão. Altas habilidades superdotação. Universidade Federal Fluminense. E-mail: renatastborba@gmail.com

³¹Doutora em Psicologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Profa do Mestrado Profissional em Diversidade e Inclusão (CMPDI), Instituto de Biologia e Faculdade de Educação da Universidade Federal Fluminense. E-mail: lehmannlucia@gmail.com

³²Doutor em Genética pela University of Wales-Swansea- Laboratório de Genética Marinha e Evolução – Instituto de Biologia, Universidade Federal Fluminense E-mail: gbmedson@vm.uff.br

Introdução

O presente ensaio aborda o fenômeno das Altas Habilidades ou Superdotação³³ tão discutido atualmente no âmbito escolar e universitário e defende que o atendimento à pessoa com AH/SD, além de ser um direito expresso na Lei, representa, também, uma atitude de respeito à diversidade presente na sociedade. Ao mesmo tempo, tentamos indicar algumas questões que dificultam o trabalho com este tema por parte de governantes e profissionais da área. Estas questões são: Que fenômeno é esse "AH/SD"? Como abordar e trabalhar este tema na diversidade de interpretações a que a sua definição está sujeita? Na ausência de uma interpretação consensual como avaliar a legislação e o trabalho já em curso? Para discutir estas questões optamos pelo estudo e análise da legislação vigente, bem como a comparação e discussão de definições obtidas em livros e artigos acadêmicos seminais sobre o tema.

Legislação Educacional

O fenômeno das AH/SD é uma área da Educação Especial e Inclusiva que vem sendo muito discutida no âmbito legislativo e de políticas públicas. No entanto, a sua execução e o trabalho efetivo nas escolas apresentam-se, ainda, como algo novo a ser explorado e no qual ainda se tateia.

Por este motivo, optamos em fazer um recorte histórico, no momento em que o tema passou a ser contemplado no âmbito legislativo. Realizamos um estudo e análise da legislação vigente para discutirmos e entendermos qual a definição dada pela legislação brasileira ao fenômeno da AH/SD e percebermos os rumos desta legislação até os dias de hoje.

³³ Neste Ensaio será utilizada a terminologia "Altas Habilidades ou Superdotação (AH/SD)", por se tratar de uma recomendação oficial do MEC. Recentemente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN) 9.394/96 foi alterada através da Lei 12.796 de 4 de abril de 2013, na qual foi retirada a barra e substituída por "ou".

A primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 4.024, foi promulgada em 20 de dezembro de 1961. Neste momento político, falava-se em Educação dos Excepcionais,³⁴ no Cap. III, Título X:

Art. 88. A educação de excepcionais deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade. Art. 89. Toda iniciativa privada considerada eficiente pelos conselhos estaduais de educação, e relativa à educação de excepcionais, receberá dos poderes públicos tratamento especial mediante bolsas de estudo, empréstimos e subvenções (LDB,1961).

A legislação não define quem são os alunos excepcionais. A educação dos excepcionais, neste momento, reforçava que dentro das possibilidades dos sistemas de ensino, seria oferecida dentro da regra geral estabelecida e na ideia de integração dos mesmos na comunidade.

No ano de 1971, a Lei 4.012/61, passa por uma reformulação, sendo assim sancionada a Lei 5.692, fixando o ensino de 1º e 2º graus. Pela primeira vez os superdotados passam a ser mencionados de forma explícita. O Cap. I, Art. 9º, faz referência ao ensino aos alunos com deficiências físicas ou mentais, com atraso e "os superdotados":

Os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação (LDB,1971).

Neste mesmo ano, Delou (2007) destaca que o Projeto Prioritário (PP) nº 35 põe o superdotado como área primeira da Educação Especial no Brasil.

Crianças superdotadas e talentosas as que apresentassem notável desempenho e ou/elevada potencialidade em qualquer dos seguintes aspectos, isolados ou combinados: capacidade intelectual geral; aptidão acadêmica específica; pensamento criador ou produtivo;

³⁴ Termo trazido por Helena Anipoff para referir-se aos deficientes mentais, aos que se apresentavam acima da média ou os que apresentavam alguma conduta típica. Psicóloga e educadora Russa, Helena Antipoff chegou ao Brasil no ano de 1929 e fundou no ano de 1932 a Sociedade Pestalozzi em Minas Gerais e dedicou-se ao ensino dos indivíduos excepcionais.

capacidade de liderança; talento especial para artes visuais, dramáticas e musicais, capacidade psicomotora. (DELOU, 2007)

O I Plano Setorial de Educação e Cultura (PSEC) - 1972/74 põe a Educação Especial como prioridade. O Conselho Federal de Educação - CFE define através do Parecer nº 848, agosto de 1972,³⁵ a necessidade de serviços especializados para a atuação conjunta aos sistemas de ensino. Então, no ano de 1973, através do decreto n.º 72.425 o CENESP (Centro Nacional de Educação Especial)³⁶ foi criado com o objetivo de coordenar as ações de política educacional para os portadores de necessidades especiais tendo como finalidade: “Planejar, coordenar e promover o desenvolvimento da educação especial, do ensino pré-escolar ao superior, inclusive o ensino supletivo, para os diferentes tipos de deficiência e alunos com problemas de conduta e os superdotados” (LIMA, 1998, p. 42, *apud* ANDRÉS, 2010).

O II PSEC - 1975/79 (BRASIL, 1976), no que tange a educação especial, tinha como objetivo assegurar a igualdade de oportunidades aos educandos e integrar o excepcional no sistema regular de ensino; as metas eram ampliar o atendimento aos mesmos, capacitar profissionais e programar cursos de licenciatura na área.

O objetivo para a educação especial no III PSEC - 1980/85 foi:

expandir e diversificar o atendimento a um maior número de tipos de excepcionalidade, melhorando a integração do aluno nos níveis de ensino, até o grau de terminalidade compatível com as suas aptidões, adotando a linha de preparação profissional, bem como a implantação de serviços de diagnóstico que consigam identificar o problema o mais cedo possível (BRASIL, 1982, p. 24).

A política na educação brasileira faz menção direta aos superdotados na década de 70. As normas fixadas pelo PSEC e pelo Conselho Federal de Educação - CFE, Parecer CFE, nº 255, março de 1972; Parecer CFE nº 436, maio de 1972; Parecer CFE nº

³⁵Aranha, M. S. F., 2005. Projeto Escola Viva: Garantido o acesso e a permanência de todos os alunos na escola: necessidades educativas especiais dos alunos. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial. Disponível em <http://resource-package-on-disability.org/1-one-inclusive-education-disability/1.3-operat-sup-materials/183-Brasil-escola-viva-historia-po.pdf>, acessado em 04/04/2014.

³⁶No ano de 1986, o CENESP, foi substituído pela Secretaria de Educação Especial (SEESP).

681, maio de 1973³⁷ - não direcionavam o atendimento e não definiam quem eram esses alunos excepcionais e superdotados, somente reafirmavam a integração dos mesmos na comunidade e reconhecia-os, dentro de suas singularidades, a possibilidade de aceleração de estudos e a necessidade de capacitação dos profissionais.

Na década de 80, surgem novidades importantes, como citado por Pérez & Freitas (2009) e Guimarães, que dizem respeito ao atendimento educacional especializado.³⁸ A Portaria CENESP/MEC nº 69/1986 define no Art. 3 o superdotado como:

Educandos que apresentam notável desempenho e/ou elevada potencialidade nos seguintes aspectos, isolados ou combinados: capacidade intelectual, aptidão acadêmica, pensamento criador, capacidade de liderança, talento especial para artes, habilidades psicomotoras, necessitando atendimento educacional especializado.

Contudo, ao analisar o que diz a portaria, percebe-se que ela não oferece uma definição, mas sim características de um superdotado como o que ele é capaz de realizar e como ele se destaca entre os demais indivíduos.

O Parecer 711/87, estabelece ações de atendimento aos superdotados (Brasil, 1995):

1. Conceito e formas de apurar a superdotação;
2. Descentralização de competência para declarar a superdotação;
3. Procedimentos de identificação;
4. Modalidades de atendimento;
5. Formação de recursos humanos;

³⁷Informações do Conselho de Educação do Distrito Federal, Parecer nº 310/2010. Diário Oficial do Distrito Federal- DODF nº 41 de 28/02/2011. Disponível em <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:25BW5bQ7gfcJ:www.conselhodeeducacao-df.com.br/documentos/pareceres/Pareceres%2520de%25202010/310-2010CEDFCentro%2520de%2520Ensino%2520M%25E9dio%2520Asa%2520Norte%2520%2520CEAN.doc+&cd=1hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>, acessado em 04/04/2014.

³⁸Guimarães, A. S. Educação Especial: do "Atendimento Educacional Especializado aos Portadores de Deficiência" À Educação dos Portadores de Necessidades Especiais. Disponível em <http://www12.senado.gov.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-v-constituicao-de-1988-o-brasil-20-anos-depois.-os-cidadaos-na-carta-cidada/educacao-e-cultura-educacao-especial-do-atendimento-educacional-especializado-aos-portadores-de-deficiencia-a-educacao-dos-portadores-de-necessidades-especiais>

6. Estudos e pesquisas;
7. Constituição da Coordenadoria Nacional;
8. Envolvimento das Secretarias e dos Conselhos de Educação e
9. Participação da Família, Escola, Empresa e Comunidade, e enuncia os princípios norteadores da Educação Especial: participação, integração, normalização, interiorização e simplificação.

Foram aprovadas, ainda, a Constituição Federal, 1988; O Estatuto da Criança, 1990; a Declaração de Salamanca, 1994; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 1996, entre outras que vieram reforçar o que tinha sido anteriormente definido sem, contudo, avançar no sentido de uma conceituação para AH/SD.

A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN 9394/96 no Cap. V, art. 58 faz o seguinte reforço: "... a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação".

O art. 59 assegura ao público alvo o atendimento educacional especializado (AEE) nas instituições de ensino quanto ao currículo, terminologia, aceleração, professores especializados, educação para o trabalho e acesso aos programas sociais. Como citado abaixo:

Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades; II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados; III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns; IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora; V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular (LDBEN,1996).

A Resolução do Conselho Nacional de Educação da Câmara de Educação Básica (CNE/CEB) Nº 2, de 2001, o artigo 5º, parágrafo III, instituiu as Diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica e diz que: “Educandos com altas habilidades/superdotação são aqueles que apresentam grande facilidade de aprendizagem, levando-os a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes”.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008, p. 15) destaca que:

Alunos com altas Habilidades/superdotação demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes. Também apresentam elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse (PNE, 2008).

Na Resolução CNE/CEB Nº 4, de 2009, considera público alvo do Atendimento Educacional Especializado (AEE), Art. 4º, III- “Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas de conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade”.

Em todos os documentos analisados as pessoas são descritas e eleitas para AEE tendo como referência características do fenômeno de AH/SD.

Definições acadêmicas

Para analisar as definições acadêmicas sobre o fenômeno AH/SD buscamos autores de referência nesta área como Alencar & Fleith (2001), Freitas & Pérez (2011, 2012), Guenther (2011) e os teóricos Gardner (1983) e Renzulli (1986).

Alencar & Fleith (2001) conceituam a superdotação como um construto psicológico e, por características individuais, não passíveis de medição:

A superdotação é um conceito ou constructo psicológico a ser inferido a partir de uma constelação de traços ou características de uma pessoa. Nós não temos condições de medi-lo diretamente, da mesma forma como podemos fazê-lo com relação à altura ou ao peso (ALENCAR & FLEITH, 2001, p.52).

Amaral (2013, p. 39) corrobora com a definição dada pelo Departamento para alunos superdotados do Ministério de Educação de Israel, em documento publicado em 1993, amplamente recepcionado pela comunidade científica internacional sobre o tema. Segundo este documento, superdotado seria "aqueles que apresentam habilidade intelectual acima da média, habilidade esta que pode ser medida por testes de inteligência" (p. 160) e nos alertam que o superdotado é o indivíduo que, ao ser comparado a seus pares, demonstra ter uma habilidade significativamente superior em alguma área da atividade e do conhecimento humano.

Segundo Freitas e Pérez (2011, p. 20) o conceito de AH/SD está vinculado ao conceito de inteligência, então, há diversas definições de AH/SD por haver diferentes definições sobre Inteligência. E afirma que:

Quando se considera a inteligência como algo único, imutável e que reflete apenas o raciocínio verbal e lógico-matemático, a ideia de AH/SD também fica muito restrita àquelas pessoas que apresentam excelente desempenho somente nos aspectos cognitivos.

Guenther (2011, p. 29) discute a inadequação da tradução/importação de terminologias no Brasil para o fenômeno. Esta prática originou, muitas vezes, uma rejeição por parte dos profissionais de educação, além de estimular o surgimento de terminologias caseiras, aumentando a confusão "conceitual" na área. A autora afirma:

Não parece haver consciência na área quanto à necessidade de base em pesquisa científica, permanecendo a preferência por esclarecer um assunto pelo "*debate*", e não por "*estudo*", por "*legislação*" e não por "*pesquisa*". É uma posição conveniente, porque leis são feitas e desfeitas mais rápido que conhecimento; entretanto, a lei é efêmera e o conhecimento é estável; ação baseada em lei é obscura, controlada por fatores externos; ação baseada em conhecimento é clara e orientada por fatores internos. A ciência pesquisa, investiga, busca... a ideologia debate, convence, submete... A ciência procura *validade*, a ideologia *consenso*... A ciência se renova e reorganiza por

meio de mais estudos, e ideologia só se renova por algum tipo de revolução... (GUENTHER, 2011, p. 29).

A autora faz uso do termo Dotado. Destaca os estudos de William Angoff, Michael Howe e François Gagné, que estabelecem o "construto da aptidão, indicando capacidade natural, própria do indivíduo, e desempenho para a aprendizagem adquirida por ensino, exercício e treino." (GUENTHER, 2011, p.32)

Gardner diz no início de seu livro que:

existem evidências persuasivas para a existência de diversas competências intelectuais humanas relativamente autônomas abreviadas daqui em diante como 'inteligências humanas'. Estas são as 'estruturas da mente' do meu título. A exata natureza e extensão de cada 'estrutura' individual não é até o momento satisfatoriamente determinada, nem o número preciso de inteligências foi estabelecido. Parece-me, porém, estar cada vez mais difícil negar a convicção de que há pelo menos algumas inteligências, que estas são relativamente independentes umas das outras e que podem ser modeladas e combinadas numa multiplicidade de maneiras adaptativas por indivíduos e culturas (GARDNER, 1994, p. 7).

Em 1983, o autor propôs sete inteligências: linguística, lógico-matemática, espacial, intrapessoal, interpessoal, musical e corporal-cinestésica. Em 1999, acrescentou a inteligência naturalística. Segundo o mesmo, o indivíduo pode ter desenvolvido uma ou mais inteligências e, para que as mesmas se desenvolvam, é importante o contexto cultural, genético e os estímulos ambientais.

Renzulli (1986) define AH/SD como comportamentos e desenvolve a teoria dos três Anéis, que são: Habilidades acima da média, Comprometimento com a tarefa e Criatividade. A interseção destes três comportamentos é o que gera a AH/SD para este autor.

o comportamento superdotado consiste nos comportamentos que refletem uma interação entre três grupamentos básicos dos traços humanos - sendo esses grupamentos habilidades gerais e/ou específicas acima da média, elevados níveis de comprometimento com a tarefa e elevados níveis de criatividade. As crianças superdotadas e talentosas são aquelas que possuem ou são capazes de desenvolver este conjunto de traços e que os aplicam a qualquer

área potencialmente valiosa do desempenho humano (RENZULLI, 1986, p. 11-12).

O site do ConBaSD³⁹ se refere aos superdotados usando como referência a teoria dos três anéis de Renzulli (1986) e afirma que "Nem sempre a criança apresenta este conjunto de traços desenvolvidos igualmente, mas, se lhe forem dadas oportunidades, poderá vir a desenvolver amplamente todo o seu potencial".

Da mesma forma que a legislação sobre o assunto, os autores e teóricos da área especificam características, habilidades e comportamentos das pessoas com AH/SD, sem oferecer uma definição conceitual do fenômeno.

Senso comum, obstáculos epistemológicos e conhecimento

A compilação da legislação e das definições acadêmicas em relação às AH/SD sublinham o fato de que o sistema educacional se depara com limitados conhecimentos em relação ao fenômeno. Com isso, como diz Bachelard (2000), cria-se um obstáculo epistemológico, pois o pouco conhecimento gera um contrapensamento que só pode ser superado pelo desenvolvimento histórico do pensamento científico e na prática educacional. Neste sentido, Bachelard afirma que é tarefa do professor:

o esforço de mudar de cultura experimental, de derrubar os obstáculos pela vida cotidiana, de propiciar rupturas com o senso comum, com um saber que se institui da opinião e com a tradição empiricista das impressões primeiras. Assim, o epistemólogo tem de tomar os factos como ideias, inserindo-os num sistema de pensamento (BACHELARD, 2000, p. 168).

Guenther (2011) corrobora com Bachelard quando destaca a necessidade da pesquisa científica na área de AH/SD para superar o senso comum da descrição e caracterização do fenômeno. Mais que isso, o trabalho com AH/SD enfrenta ainda os

³⁹Conselho Brasileiro de Superdotação, fundado em 2003 é uma organização não governamental, sem fins lucrativos que visa a contribuir com a defesa dos direitos das Pessoas com Altas Habilidades/Superdotação. <http://conbrasd.org/wp/>

mitos e preconceitos, que são outro exemplo de obstáculo epistemológico apontado por Bachelard.

Para que haja uma ruptura com estes obstáculos epistemológicos é necessário, segundo Bachelard, uma nova pedagogia, a pedagogia científica que, de acordo com o autor, se opõe à opinião, ao senso comum, ao conhecimento vulgar, à experiência cotidiana e às formas de expressão.

Kummer diz que:

se queremos compreender um fenômeno, temos que ir além das aparências, de maneira como ele nos revela num primeiro momento, devemos captar sua essência. Porém isto não significa que devemos de imediato "jogar fora" o conhecimento anterior, mas sim usar o mesmo para comparar e superá-lo (KUMMER, 1999 p. 52, apud DOMINGUINI & SILVA, 2010).

Observamos a partir da análise da legislação brasileira e do olhar de alguns dos especialistas na área (Alencar & Fleith, 2001; Freitas & Pérez, 2011, 2012; Guenther, 2011) e de teóricos (Gardner, 1983; Renzulli, 1986), que não há uma definição para o fenômeno das AH/SD, mas sim uma descrição de características, capacidades, habilidades e aptidões.

Há quatro décadas as AH/SD passam a ser inseridas legalmente na LDBEN e, durante estas décadas, o que vemos é um processo de lutas, de trabalhos que se iniciam e não são concluídos. Por exemplo, a Lei garante o atendimento, a identificação e os direitos dos indivíduos e, no entanto, não oferece as ferramentas teóricas para o entendimento e, portanto, a formação de profissionais capacitados em lida com o fenômeno das AH/SD.

A necessidade de uma terminologia adequada é carência sentida no cotidiano daqueles que atuam com as pessoas com AH/SD. Neste sentido, é tarefa premente o trabalho teórico-experimental que produza uma ruptura com o senso comum e a superação dos obstáculos epistemológicos que impedem uma conceituação mais aprimorada do fenômeno das AH/SD. Só esta tarefa é capaz de abrir o caminho para uma pedagogia científica, como pontuado por Bachelard.

O fenômeno das AH/SD é um fato presente no dia a dia das escolas, portanto, acreditamos que o estabelecimento de um conceito apropriado para o fenômeno deve contar, certamente, com o trabalho de pesquisa dos profissionais de educação em ação nesta área. Para tanto, acreditamos que a epistemologia bachelardiana deve ser uma ferramenta fundamental no trabalho multidisciplinar e interdisciplinar de que o fenômeno carece. Sem esta ação integrada de profissionais de diversas áreas (educação, saúde, pesquisa básica etc.) o fenômeno não será devidamente apropriado e, portanto, estaremos mantendo as pessoas com AH/SD na invisibilidade.

Estamos longe de se ter um programa desenvolvido para todos os indivíduos com AH/SD. O que existe são iniciativas isoladas em programas como, por exemplo, o Centro para o Desenvolvimento do Potencial e Talento (CEDET), em Lavras - MG; Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação (NAAH/S);⁴⁰ Programa de Atendimento aos Alunos de Altas Habilidades Superdotados (PAAAHSD), da Universidade Federal Fluminense; todos desenvolvendo o seu papel com grande zelo, dedicação e conhecimento na área, mas que não dão conta de atender a todas as instituições de ensino e as famílias.

Concluimos que apesar da legislação brasileira modificar a terminologia (superdotados, altas habilidades/superdotação, altas habilidades ou superdotação), dos autores acadêmicos utilizarem terminologias diferentes com as mais diversas justificativas (superdotado, dotados, talentos, pessoas com altas habilidades) e do trabalho neste campo existir e ser desenvolvido cotidianamente, o fenômeno enfrenta o muro dos obstáculos epistemológicos que impedem o estabelecimento de uma conceituação única aprimorada que atenda as demandas dos estudos e ações dirigidas para as pessoas com as AH/SD.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, E.M.L.; FLEITH, D.S. **Superdotados**: determinante, educação e ajustamento. São Paulo: EPU, 2001.

⁴⁰ Idem ao nº 10.

AMARAL, A.S.S.A. **A Formação de Professor a partir do lúdico:** um possível caminho para identificação de alunos com altas habilidades/superdotação. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2013.

ANDRÉS, A. **Educação dos Superdotados/Altas Habilidades:** Legislação e Normas nacionais, Legislação Internacional. Biblioteca Digital da Câmara de Deputados. Centro de Documentação e Informação, 2010. Coordenação de Biblioteca Disponível em: http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/estnottec/tema11/2010_645.pdf

ARANHA, M.S.F. **Projeto Escola Viva:** Garantido o acesso e a permanência de todos os alunos na escola: necessidades educativas especiais dos alunos. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2005. Disponível em: <http://resource-package-on-disability.org/1-one-inclusive-educ-disability/1.3-operat-sup-materials/183-Brasil-escola-viva-historia-po.pdf>

BACHELARD, G. **A epistemologia.** Lisboa: Edições 70, 2000.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 4.024. Brasília, DF, de 20 de dezembro de 1961. Disponível em: <http://wwwp.fc.unesp.br/lizanata/LDB%204024-61.pdf>

_____. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 5692/71. Brasília: MEC, 1971. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5692.htm

_____. II Plano Setorial de Educação, Cultura e Desporto 1975/1979. Ministério da Educação e Cultura. 2ª edição. Brasília, DF, 1976.

_____. III Plano Setorial de Educação, Cultura e Desporto 1980/1985. Ministério da Educação e Cultura. 2ª edição. Brasília, DF, 1982.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988.

_____. Diretrizes gerais para o atendimento educacional aos alunos portadores de altas habilidades: superdotação e talentos. Secretaria de Educação Especial. Ministério da Educação e do Desporto. Brasília: MEC/SEESP, 1995.

_____. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9.394. Brasília: Ministério da Educação e do Desporto, 1996.

_____. Subsídios para organização e funcionamento de serviços de educação especial, Área de Altas Habilidades. V. 9 (Série Diretrizes). Brasília: MEC, SEESP, 1998.

_____. Resolução nº 02/2001: Institui as Diretrizes Nacionais da Educação Especial para a Educação Básica. Brasília: Conselho Nacional de Educação/Câmara da Educação Básica, 2001.

_____. Política Educacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf>

_____. Resolução CNE/CEB-4. De 02 de outubro de 2009. Disponível em: http://peei.mec.gov.br/arquivos/Resol_4_2009_CNE_CEB.pdf

_____. Decreto 7611. De 17 de novembro de 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm

DELOU, C.M.C. **Educação do Aluno com Altas Habilidades/Superdotação**: Legislação e Políticas Educacionais para a Inclusão. In: A construção de Práticas Educacionais para Alunos com Altas Habilidades/Superdotação. Fleich, Denise de Souza (org.). Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2007, cap.2, p. 25-39.

FONSECA, D.M. **A pedagogia científica de Bachelard**: uma reflexão a favor da qualidade da prática e da pesquisa docente. Educação e Pesquisa, São Paulo, 2008, v.34, n. 2, p. 361-370, maio/ago. Disponível em: www.scielo.br/pdf/ep/v34n2/10.pdf

FREITAS, S.N. & PÉREZ, S.G.P.B. **Altas Habilidades/Superdotação**: respostas a 30 perguntas. Associação Gaúcha de Apoio às Altas Habilidades/Superdotação (AGAAHSD)- Porto Alegre: Redes Editora, 2011.

GARDNER, H. **Estruturas da mente**: a Teoria das Múltiplas Inteligências. Porto Alegre: Artes Médicas, 1994.

GUENTHER, Z.C. **Caminhos para desenvolver potencial e talento**. Lavras: Editora UFLA, 2011.

GUIMARÃES, A.S. [s/d]. **Educação Especial**: do "Atendimento Educacional Especializado aos Portadores de Deficiência" À Educação dos Portadores de Necessidades Especiais.

Disponível em:

<http://www12.senado.gov.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-v-constituicao-de-1988-o-brasil-20-anos-depois.-os-cidadaos-na-carta-cidada/educacao-e-cultura-educacao-especial-do-atendimento-educacional-especializado-aos-portadores-de-deficiencia-a-educacao-dos-portadores-de-necessidades-especiais>

PÉREZ, S. G. P. B.; FREITAS, S. N. **Estado do conhecimento na área de altas habilidades/superdotação no Brasil**: uma análise das últimas décadas. Reunião Anual da ANPED, Caxambu, 2009, 32. Disponível em:

<http://www.anped.org.br/reunioes/32ra/arquivos/trabalhos/GT15-5514-Int.pdf>

RENZULLI, J. & REIS, S. The triad reader. **Connecticut**: Creative Learning Press. 1986.